



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 1990/2007	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
	() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

EMENDA DE PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO SANDRO MABEL	PR	GO	1/1
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dê-se ao caput do artigo 3º e seu parágrafo único, do PL 1990 de 2007, a seguinte redação:

Art. 3º A indicação de representantes pela central sindical de representantes nos fóruns tripartites, conselhos e colegiados de órgãos públicos, a que se refere o inciso II do art. 1º, será em número proporcional ao efetivo índice de sindicalização, conforme conceituado no inciso IV do art. 2º, dos sindicatos integrantes de sua estrutura organizativa, salvo acordo entre centrais sindicais.

Parágrafo único. A possibilidade de acordo entre centrais, previsto no caput, não poderá prejudicar a participação de outras centrais sindicais que atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 2º."

JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida ao *caput* do artigo 3º é de redação, com o objetivo de uniformizar a nomenclatura.

Já no parágrafo único sugere-se excluir a referência ao critério de proporcionalidade, pois este é requisito de legitimação. A redação na forma original do projeto importará prejuízo às centrais que não atenderem aos requisitos legais.

Brasília, 18 de setembro de 2007

Deputado Sandro Mabel